Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo

(ECT ACF CORIFEU 12/02/2009 RO886216581BR)

'A doença só tem realidade e valor de doença no interior de uma cultura que a reconhece como tal' MICHEL FOUCAULT

TED IV 09/1063-A PD 4657/2008

CARLOS PERIN FILHO, em ética e disciplinar substituição processual em publicação no *site* www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, em atenção à intimação postal recebida ontem (cópia anexa) noticiando o deferimento "de prazo de 30 (trinta) dias, **impreterivelmente**" venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, expor e requerer o que segue:

HIPÓCRATES (c. Séc. V a.C.) é considerado no mundo Ocidental 'o pai da Medicina' e seu histórico helênico juramento assim reza:

"Eu juro, por Apolo médico, por Esculápio, Higeia e Panacea, e tomo por testemunhas todos os deuses e todas as deusas, cumprir, segundo meu poder e minha razão, a promessa que se segue: estimar, tanto quanto a meus pais, aquele que me ensinou esta arte; fazer vida comum e, se necessário for, com ele partilhar meus bens; ter seus filhos por meus próprios irmãos; ensinarlhes esta arte, se eles tiverem necessidade de aprendê-la, sem remuneração e nem compromisso escrito; fazer participar dos preceitos, das lições e de todo o resto do ensino, meus filhos, os de meu mestre e os discípulos inscritos segundo os regulamentos da profissão, porém, só a estes.

Aplicarei os regimes para o bem do doente segundo o meu poder e entendimento, nunca para causar dano ou mal a alguém. A ninguém darei por comprazer, nem remédio mortal nem um conselho que induza a perda. Do mesmo modo não darei a nenhuma mulher uma substância abortiva.

Conservarei imaculada minha vida e minha arte.

Não praticarei a talha, mesmo sobre um calculoso confirmado; deixarei essa operação aos práticos que disso cuidam.

Em toda casa, aí entrarei para o bem dos doentes, mentendo-me longe de todo o dano voluntário e de toda a sedução, sobretudo longe dos prazeres do amor, com as mulheres ou com os homens livres ou escravizados.

Àquilo que no exercício ou fora do exercício da profissão e no convívio da sociedade, eu tiver visto ou ouvido, que não seja preciso divulgar, eu conservarei inteiramente secreto.

Se eu cumprir este juramento com fidelidade, que me seja dado gozar felizmente da vida e da minha

profissão, honrado para sempre entre os homens; se eu dele me afastar ou infringir, o contrário aconteça."

Tal juramento é bastante ilustrativo para este início de petição terapêutica, ética e disciplinar, pois nas experiências de 'esquizofrenia legal' (em Sociologia do Direito, conforme já referido em diversos procedimentos) que experimento perante este Egrégio Tribunal e/ou neste e/ou naquele Fórum e/ou Tribunal os relacionamentos vinculativos eventualmente ocorrem por comunicação em double-bind, ou duplo vínculo: inicialmente no jogo sintático, semântico e/ou pragmático de mocinho e/ou bandido, em Lógica Jurídica paraconsistente nas populares ações que elaboro, e posteriormente com a metalinguagem gerada a partir deste e outros procedimentos éticos e disciplinares em paralelo aos judiciais, nos quais meu status profissional varia, permitindo e/ou não a carga destes e/ou daqueles autos perante este e/ou aquele Fórum e/ou Tribunal: Por hipótese, dedução e abdução permita-me fazer algumas perguntas para reflexão deste Egrégio Tribunal e/ou das Cidadanias... Agora seria mocinho e/ou bandido ao advogar (aparentemente) sem poder? Agiria de modo ético e disciplinar naquela situação ao atender tal intimação? Seria melhor consultar o cadastro de profissionais conveniados da CAASP e encontrar um(a) Psicólogo(a)/s e/ou Psiquiatra/s para auxiliar(em) na(s) resposta(s), eventualmente com a administração de alguma droga 'tarja preta' antes da Justiça (esta sim o *remédio* preferido para a *hipocondríaca* substituição processual)?

Por um lado o fenômeno experimentado é positivo, ao facilitar em literal e psicológica transferência ou espelhamento entender as paraconsistentes situações de fato e/ou de direito que apresento ao Poder Judiciário em populares ações, que realmente lembram situações coletivas um tanto esquizofrênicas e de muitos vínculos contraditórios das diferentes partes que formam o tecido social coletivo das Cidadanias... Por outro lado o fenômeno é negativo, ao eventualmente perturbar as substituições processuais em momentos táticos e/ou estratégicos (notadamente nos casos do Mensalão, Velho Chico, Previdenciárias, Aéreas, Diesel, desarquivamentos estaduais e federais em geral), e resultando na ampliação dos estoques de populares ações e petições em andamento que elaboro para as Cidadanias, além de estresse pré burn out em auto-administração desde o fim do ano passado.

Ambas as situações ocorrem na presente intimação, já que por um lado devo ética e disciplinarmente ir ao Fórum ler, entender e peticionar algo em substituição processual nos autos processuais que eventualmente não

tenho acesso, pois os sistemas de informática eventualmente acusam incorretamente a suspensão do exercício profissional. Em aplicação de Psicologia Social, para não ampliar o metalinguistico fenômeno de modo a mais desgastar estes e/ou aqueles recursos materiais e/ou humanos públicos e/ou privados, ética e disciplinarmente não estou respondendo desde o fim do ano passado intimações via publicações eletrônicas nos Diários Oficiais tanto na Justiça Estadual quanto Federal, apenas intimações pessoais por Oficial(a) de Justiça, em Secretarias, Cartórios e/ou postais, como deste Egrégio Tribunal.

Para reconhecer e superar a *dupla vinculação* em metalinguagem (as múltiplas vinculações nas linguagens das tecnologias jurídicas que elaboro, S.M.J., estão satisfatórias se e enquanto forem entendidas em suas paraconsistências) mister liberar os sistemas de informática daquela incorreta informação, possibilitando a livre carga de autos de processos e regular explicitação das eventuais paraconsistentes situações hipotético-dedutivas-abdutivas que elaboro em atenção às contradições não triviais das diferentes partes interessadas das Cidadanias publicadas pelas mídias de massa ou especializadas. Tais reconhecimentos e superações facilitarão notadamente o trabalho intelectual dos(as) profissionais que atuam em Direito Ambiental e/ou na Justiça Criminal - tanto estadual quanto federal - e que eventualmente aguardam momento oportuno e adequado para funcionar(em) nesta e/ou naquela popular ação que direta ou indiretamente abordam questões àquelas áreas relacionadas.

Do exposto requeiro a reconsideração do r. Despacho participado naquela intimação, com a revisão de procedimentos ético/disciplinares *interna corporis* e demais atos necessários para apurar as razões do *double bind* gerado em metalinguagem a partir dos sistemas de informática desta Ordem (Seccional e/ou Nacional) e/ou da Justiça Federal e, ao final das diligências, regularizar meu *status* profissional nos sistemas de informática da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e/ou daquele Fórum ou Tribunal nesta República.

Após o término daquela diligência requeiro prazo oportuno e adequado para obter a carga dos autos judiciais que deram origem a este procedimento ético e disciplinar, visando oportuno e adequado estudo dos mesmos, e possibilitando requerer o que de Direito da Cidadania for necessário para a plena *substituição processual* perante a respectiva Vara, bem como peticionar e/ou fazer a sustentação oral em minha defesa perante este Egrégio Tribunal.

Para concluir esta terapêutica, ética e disciplinada petição, valem as palavras do pai da Medicina... Se eu cumprir este juramento com fidelidade, que me seja dado gozar felizmente da vida e da minha profissão, honrado para sempre entre os homens; se eu dele me afastar ou infringir, o contrário aconteça.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Carlos Perin Filho OAB-SP 109.649

E.T.:

No campo da Medicina e não da Sociologia do Direito, apenas para esclarecer conceitos e terminologias empregadas por analogia sobre *esquizofrenia* e *double-bind*, consultei as seguintes obras: de T.H. SPOERRI, por tradução de SAMUEL PENNA REIS, *Manual de Psiquiatria – Fundamentos da Clínica Psiquiátrica*, (Livraria Atheneu, 8ª edição, 1988); de W. SCHULTE e R. TÖLLE, por tradução de CELESTE DE OLIVEIRA VIEIRA *et al*, Manual de Psiquiatria, (EPU, 1981) e de HÉLIO GOMES o clássico Medicina Legal, 31ª edição revista e ampliada, (Freitas Bastos, 1997).

Sobre *Psicologia Social*, *Institucional*, *Processo Grupal* e *Psiquiatria Social* consultei a obra de ANA MARCÊS BAHIA BOCK, ODAIR FURTADO e MARIA DE LOURDES TRASSI TEIXEIRA sob o título *Psicologias* – *Uma introdução ao estudo de Psicologia*, 13ª edição reformulada e ampliada, (São Paulo: Saraiva, 2002, 9ª tiragem – 2005) e de LUIZ CARLOS OSORIO a obra *Psicologia Grupal* (Porto Alegre: ArtMed, 2003).

Sobre Psicoterapia pela Fala – Fundamentos. Princípios, Questionamentos, (re)li algumas passagens da obra de RICHARD BUCHER (EPU, 1989) que aplico de modo implícito e/ou explícito na Ação Popular da Voz do Brasil e que faz lembrar de 'falar' que sob número 4657/2008 há mais de um procedimento ético e/ou disciplinar em tramitação perante este Egrégio Tribunal [favor rever arquivos, pois em um deles pedi arquivamento (no TED IV-08/11727-ANA PD 4657/2008), não prazo].